MUNICÍPIO DO SAL
Assembleia Municipal

Deliberação n.º 20/IX/2026

Sumário: Aprovando a revisão pontual da orgânica da Câmara Municipal do Sal.

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua VIIª Sessão Ordinária do IX Mandato, nos dias 29 e 30 de setembro de dois mil e vinte e seis, sob proposta da Câmara Municipal, aprova por unanimidade dos deputados presentes, nos termos do artigo 235º da Constituição da República, e ao abrigo do artigo 126, N.º 1, alínea s) da Lei nº. 48/X/2025, de 4 de abril, que aprova o Estatuto dos Municípios, a seguinte deliberação:

Artigo 1º

Objeto

A presente deliberação aprova uma revisão pontual da estrutura orgânica da Câmara Municipal do Sal, mediante:

a) A criação da Direção de Habitação;

b) A fusão da Direção de Infraestruturas e Obras com a Direção de Fiscalização e Estética da Cidade;

c) A criação, em resultado da fusão referida na alínea anterior, da Direção de Infraestruturas e Obras, Fiscalização e Estética das Cidades.

Artigo 2º

Criação da Direção de Habitação

1. É criada a Direção de Habitação, enquanto unidade orgânica da Câmara Municipal do Sal responsável pela implementação e acompanhamento das políticas, programas e projetos municipais no domínio da habitação.

2. Compete, designadamente, à Direção de Habitação:

a) Apoiar a definição e executar a política municipal de habitação;

b) Coordenar e acompanhar o Programa de Cooperativas de Construção de Habitação a Custos Controlados na Ilha do Sal;

c) Acompanhar os programas municipais de habitação social, autoconstrução e apoio à melhoria das condições habitacionais das famílias;

A2026/S2/BO225/34260 | Deliberação n.º 20/IX/2026

d) Assegurar a participação e articulação do Município nos programas habitacionais desenvolvidos em parceria com o Governo de Cabo Verde, incluindo o programa Casa para Todos, e outros programas públicos de habitação;

e) Promover e acompanhar projetos de habitação a custos controlados e de habitação social;

f) Proceder ao levantamento e acompanhamento das necessidades habitacionais do Município e colaborar na organização e atualização do cadastro habitacional;

g) Assegurar a articulação com instituições financeiras, cooperativas de habitação, entidades patronais, empresas de construção, serviços da Administração Central e demais entidades envolvidas na execução de programas habitacionais;

h) Acompanhar a disponibilização e afetação de terrenos municipais destinados a programas de habitação, em articulação com os demais serviços municipais competentes;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas no domínio da habitação.

Artigo 3º

Fusão de direções

São fundidas a Direção de Infraestruturas e Obras e a Direção de Fiscalização e Estética da Cidade, ambas integradas no Gabinete Técnico Municipal.

Em resultado da fusão prevista no número anterior é criada a Direção de Infraestruturas e Obras, Fiscalização e Estética das Cidades.

A nova Direção sucede nas atribuições e competências das duas direções objeto de fusão, sem prejuízo das adaptações funcionais e organizacionais que se revelem necessárias.

Artigo 4º

Direção de Infraestruturas e Obras, Fiscalização e Estética das Cidades

À Direção de Infraestruturas e Obras, Fiscalização e Estética das Cidades compete, designadamente:

a) Planear, acompanhar e fiscalizar a execução das infraestruturas e obras municipais;

b) Preparar, acompanhar e fiscalizar empreitadas e demais intervenções municipais da sua área de competência;

c) Assegurar a fiscalização urbanística e o cumprimento das normas e decisões municipais

A2026/S2/BO225/34260 | Deliberação n.º 20/IX/2026

aplicáveis;

d) Acompanhar e fiscalizar as intervenções realizadas no espaço público;

e) Promover e assegurar a valorização da estética, imagem e qualidade dos espaços urbanos;

f) Assegurar uma atuação integrada entre as funções de planeamento, execução de obras, fiscalização e valorização estética dos centros urbanos;

g) Exercer as demais competências anteriormente atribuídas às direções objeto de fusão ou que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 5º

Adequação da estrutura orgânica

A estrutura orgânica e o organograma da Câmara Municipal do Sal são alteradas na medida estritamente necessária à execução da presente deliberação, passando a contemplar:

a) A Direção de Habitação;

b) A Direção de Infraestruturas e Obras, Fiscalização e Estética das Cidades, em substituição da Direção de Infraestruturas e Obras e da Direção de Fiscalização e Estética da Cidade.

Artigo 6º

Sucessão e continuidade dos serviços

As atribuições, processos, procedimentos, arquivos e demais matérias anteriormente cometidas às unidades orgânicas objeto de fusão transitam para a Direção de Infraestruturas e Obras, Fiscalização e Estética das Cidades.

A Câmara Municipal procederá às necessárias adaptações relativas à distribuição de funções e afetação dos recursos humanos e materiais, assegurando a continuidade e o regular funcionamento dos serviços.

Artigo 7º

Republicação e execução

A Câmara Municipal fica autorizada a proceder às adaptações técnicas necessárias na orgânica e no organograma municipal decorrentes da presente deliberação, bem como à respetiva republicação ou consolidação, caso se mostre necessário.

A2026/S2/BO225/34260 | Deliberação n.º 20/IX/2026

Artigo 8º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo dos atos administrativos necessários à respetiva execução.

Cidade de Espargos, aos 30 de setembro de 2026. — O Presidente da Assembleia Municipal do Sal, *Nuno Alexandre Santos Lopes.*

A2026/S2/BO225/34260 | Deliberação n.º 20/IX/2026